

## LEI COMPLEMENTAR Nº 224/2025

**REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS E TRIBUTAÇÃO  
DE JCP, FINTECHS E BETS****ASPECTOS GERAIS**

Em 26 de dezembro de 2025, o Governo Federal publicou a Lei Complementar (“LC”) nº 224, que reduziu em 10% os benefícios fiscais de maneira linear, além de elevar a tributação aplicável às fintechs, aos juros sobre capital próprio (“JCP”) e às apostas de quota fixa (“bets”).

As alterações passaram a produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, ressalvadas as medidas relativas à redução de benefícios e à majoração de tributos, que deverão observar o prazo da anterioridade nonagesimal, de 90 dias.

**PRINCIPAIS NOVIDADES****Incentivos fiscais**

- Redução de benefícios: corte linear de 10% nos benefícios fiscais federais (com exceções previstas pelo texto legal) e teto de 2% do Produto Interno Bruto (“PIB”) para a concessão de incentivos – salvo se houver compensação por todo o período de vigência.
- Os benefícios passaram a ter novas regras de governança, tais como prazo estabelecido (via de regra, cinco anos), metas, avaliação e transparéncia, sendo autorizada a publicação das pessoas jurídicas beneficiárias e dos valores usufruídos.

**Aumento da tributação**

- **JCP:** aumento de 15% para 17,5% de IRRF sobre JCPs distribuídos por empresas aos sócios a título de remuneração do capital.
- **Fintechs:** aumento da CSLL sobre certas instituições financeiras de maneira gradual até 2028.
- **Bets:** aumento da tributação do Gross Gaming Revenue (“GGR”) para 13% em 2026, 14% em 2027 e 15% em 2028.
  - **Responsabilidade solidária:** (i) instituições financeiras e de pagamento que continuarem a operar com pessoas jurídicas não autorizadas para a exploração de apostas de quota fixa; e (ii) pessoas físicas ou jurídicas que divulgarem publicidade de operadores não autorizados.

## REDUÇÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

### BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS SUJEITOS À REDUÇÃO

A redução abrange incentivos relativos a: PIS e Cofins (inclusive importação), IRPJ, CSLL, IPI, Imposto de Importação e Contribuição Previdenciária. A redução dos benefícios setoriais representa uma mudança relevante, com potencial impacto nos custos e no planejamento das indústrias que se beneficiavam desses incentivos.

### BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS PROTEGIDOS

A redução **não** atingirá:

- Imunidades constitucionais
- Benefícios concedidos para empresas estabelecidas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio
- Produtos da cesta básica nacional de alimentos, conforme as diretrizes da Reforma Tributária
- Benefícios concedidos a entidades filantrópicas sem fins lucrativos
- Simples Nacional
- Incentivos concedidos por prazo determinado a quem já cumpre condição onerosa para a sua fruição
- Compensações fiscais pela cessão de horário gratuito de propaganda eleitoral
- Desoneração da folha de pagamentos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta – CPRB)
- Benefícios concedidos aos programas “Minha Casa, Minha Vida” e “Programa Universidade para Todos (Prouni)”
- Benefícios relativos à política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores
- Benefícios que possuem um valor limite de concessão, mediante prévia habilitação para fruição do benefício
- Incentivos ligados à cobrança de alíquotas expressas em reais por unidade de medida
- Regimes e tratamentos tributários cujas regras próprias não caracterizam gastos tributários, de modo que não constam no anexo do demonstrativo de gastos tributários da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026.

**Permanece pendente a regulamentação de cada incentivo e benefício reduzido, conforme as exceções previstas no texto legal.**

## LUCRO PRESUMIDO

O texto legal também institui um aumento de 10% no coeficiente de presunção das empresas tributadas pelo lucro presumido, restrito à parcela da receita bruta superior a R\$ 5 milhões no ano-calendário.

### PREMISSAS

**Receita tributável:** R\$ 15 milhões

**Período de apuração:** 12 meses

**Mesmas alíquotas:** IRPJ 15% + adicional 10% sobre excedente anual de R\$ 240 mil + CSLL 9%

### ANTES DA LC 224/2025

Presunção (serviços, aluguéis e cessões de direitos): **32%**

Base presumida:

$$15.000.000 \times 32\% = \mathbf{4.800.000}$$

IRPJ (15%)

Adicional de IRPJ

$$\mathbf{R\$ 4.800.000} \times 15\% = 720.000$$

$$\text{Excedente: } 4.800.000 - 240.000 = \mathbf{4.560.000}$$

$$\text{Adicional: } 4.560.000 \times 10\% = \mathbf{456.000}$$

IRPJ total: **1.176.000**

CSLL (9%): **432.000**

Total (IRPJ + CSLL): **1.608.000**

### DEPOIS DA LC 224/2025

Presunção para receitas acima de R\$ 5 milhões (serviços, aluguéis e cessões de direitos): **35,2%**

Base presumida:

**Até R\$ 5 milhões**

$$\mathbf{R\$ 5.000.000} \times 32\% = \mathbf{R\$ 1.600.000}$$

**R\$ 10.000.000,00 (excedente)**

$$\mathbf{R\$ 10.000.000} \times 35,2\% = \mathbf{R\$ 3.520.000}$$

Total base: **R\$ 5.120.000**

IRPJ (15%)

Adicional de IRPJ

$$\mathbf{R\$ 5.120.000} \times 15\% = 768.000$$

$$\text{Excedente: } 5.120.000 - 240.000 = \mathbf{4.880.000}$$

$$\text{Adicional: } 4.880.000 \times 10\% = \mathbf{488.000}$$

IRPJ total: **1.256.000**

CSLL (9%): **460.800**

Total (IRPJ + CSLL): **1.716.800**

## JCP, FINTECHS E BETS

### JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

Aumento na alíquota do IRRF para 17,5%.

### FINTECHS

- Aumento gradual na alíquota da CSLL, nos seguintes termos:
  - i. Instituições de pagamento, administradoras de mercado de balcão organizado, bolsas de valores, de mercadorias e de futuros, e entidades de liquidação e compensação: **12% até o fim de 2027 e 15% a partir de 2028.**
  - ii. Sociedades de crédito, financiamento e investimentos: **17,5% até o fim de 2027 e 20% a partir de 2028.**
  - iii. Distribuidoras de valores mobiliários (corretoras de câmbio e de valores mobiliários, sociedades de crédito imobiliário, administradoras de cartões de crédito, sociedades de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito e associações de poupança e empréstimo): **15% a partir de 2026.**
  - iv. Bancos: **20% a partir de 2026.**

### BETS

- A tributação do GGR passará dos atuais **12% para 13% em 2026, 14% em 2027 e 15% em 2028.** A previsão é de que metade desse aumento seja alocada à seguridade social e metade a ações de saúde.
- Serão responsáveis solidários pelo recolhimento dos tributos:
  - i. Instituições financeiras e de pagamento quando, após comunicação formal da autoridade competente, deixarem de aplicar medidas restritivas e permitirem transações destinadas a apostas de quota fixa com operadores não autorizados;
  - ii. Pessoas físicas e jurídicas que promoverem publicidade ou propaganda comercial de operadores de apostas de quota fixa que não possuam autorização.

## INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2.305/2025

### VIGÊNCIA

- A redução dos incentivos e benefícios tributários será implementada a partir de:
  - I. 1º de janeiro de 2026, para os benefícios referentes ao IRPJ e ao II; e
  - II. 1º de abril de 2026, para os demais tributos.

### LUCRO PRESUMIDO

- O acréscimo de 10% nos percentuais de presunção do IRPJ e da CSLL aplica-se apenas à parcela da receita bruta que exceder R\$ 5 milhões no ano-calendário, calculada **proporcionalmente** a cada período de apuração e distribuída entre as atividades da empresa, permitindo-se o ajuste nos trimestres seguintes.
- A verificação do limite é feita trimestralmente com base na receita acumulada ao longo do ano. No trimestre em que o valor for ultrapassado, o acréscimo incidirá apenas sobre a parcela excedente da receita bruta, mantendo-se a proporcionalidade entre as atividades.
  - Nos trimestres subsequentes, após o limite anual ser superado, o acréscimo passa a incidir sobre a totalidade da receita bruta de cada período, aplicando-se os percentuais majorados a todas as atividades da empresa.
- Para empresas com atividades diversificadas, no trimestre em que o limite é ultrapassado, o acréscimo é aplicado proporcionalmente à receita de cada atividade na parcela excedente. Nos períodos seguintes, essa proporcionalidade permanece; no entanto, aplica-se à totalidade da receita bruta de cada atividade.

### ANEXO ÚNICO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 2.305/2025

- Detalha os gastos tributários que, embora constem no Demonstrativo de Gastos Tributários anexo à Lei Orçamentária Anual de 2026, não estão sujeitos à redução linear.
- Entre outros benefícios, o Anexo Único da Instrução Normativa nº 2305/2025 destaca as seguintes situações, que não haviam sido pormenorizadas na lei:
  - i. pessoas jurídicas habilitadas fabricantes de bens de tecnologias da informação e comunicação que investirem em atividades de P&D e inovação;
  - ii. exportações do setor rural;
  - iii. importações de máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos, bem como suas partes e peças de reposição, destinados à pesquisa científica e tecnológica; e
  - iv. pessoas jurídicas estabelecidas na Zona Franca de Manaus e nas Áreas de Livre Comércio.

## OUTRAS ALTERAÇÕES RELEVANTES



Governança fiscal e transparência: A nova lei altera a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) para exigir, na elaboração orçamentária, uma estimativa global de incentivos, benefícios e, nas proposições que impliquem renúncia de receita, o prazo de vigência (em regra, de até cinco anos), as metas de desempenho objetivas e mensuráveis, os mecanismos de monitoramento/avaliação e a vedação da prorrogação – quando as metas não forem avaliadas ou atingidas. A lei determina, ainda, a divulgação dos beneficiários e dos valores usufruídos, reforçando a publicidade e o controle social dessas políticas.

## PRÓXIMOS PASSOS

### Decreto Presidencial nº 12.208/2025

O Decreto Presidencial nº **12.208/2025** reproduziu os comandos gerais da LC nº 224/25, sem especificar quais benefícios serão reduzidos ou de que forma, delegando ao Ministério da Fazenda essa atribuição.

- Contudo, o decreto assegurou que a redução dos benefícios tributários não afeta os regimes com suspensão de tributo em que se verifique apenas diferimento temporal no recolhimento do tributo (art. 13) – tampouco no caso de créditos já escriturados ou cujo direito à escrituração tenha sido adquirido até 31 de dezembro de 2025.

### Veto presidencial

O presidente da República vetou o dispositivo que previa que qualquer proposição legislativa que concedesse, ampliasse ou prorrogasse benefícios tributários devesse atender aos requisitos de estimativa prévia dos beneficiários, de metas de desempenho e de redução de desigualdades. O veto será analisado pelo Congresso Nacional.

## CONTATO

A equipe de [Tributário do Demarest](#) está acompanhando o tema e permanece à disposição para prestar outros esclarecimentos.